

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.852/2025
DE 13 DE MAIO DE 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº086/2025 - Data: de 13
de maio de 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Projeto Anti-Rabeira e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar condutores de bicicletas, patins, skate ou qualquer outro meio de transporte ativo, independentemente da idade, sobre os riscos diretos e iminentes à vida e à saúde ao qual ficam expostos na prática da ação aqui proibida.

Art. 2º É vedada a condução de bicicleta, patins, skate ou qualquer outro meio de transporte ativo, estando seu condutor e/ou passageiro agarrado ou ligado a outro veículo automotor ou elétrico, utilizando a tração destes, nas vias abertas à circulação, em conduta que implique infração denominada “rabeira”.

Art. 3º O não atendimento do art. 2º poderá aplicar as sanções a seguir previstas:

I - Advertência, com encaminhamento ao Conselho Tutelar, para a aplicação das medidas legais cabíveis em caso de pessoa menor de 18 (dezoito) anos;

II - Multa estipulada de 5 (cinco) UFM, a ser aplicada em caso de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal;

III - Remoção da bicicleta, patins, skate ou qualquer outro meio de transporte ativo, mediante expedição do competente Comprovante de Recolhimento e Remoção (CRR), o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do condutor, documento de identidade e número de inscrição no CPF do infrator e, sendo este menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal, constando ainda, a identificação do conselheiro tutelar que acompanhou a ocorrência;
- b) local, data e horário da infração/remoção;
- c) descrição da infração cometida;
- d) descrição do veículo removido;
- e) nome e identificação do agente responsável pela autuação;
- f) valor da multa aplicada e de diárias pelo período apreendido;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

g) prazo para interposição de eventual defesa de autuação e local para apresentação do mesmo, com a indicação dos documentos necessários para tanto, quais sejam: Documento de Identidade com foto e comprovante de residência.

Art. 4º O Valor da multa poderá ser destinado à Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude para que seja utilizado em eventos de ciclismo como: Copa Fazenda de Mountain Bike e Pedaladas.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar campanhas de informação ou divulgação desta lei, no sentido de conscientização e prevenção quanto aos riscos de pegar rabeira, tais como:

I - Campanhas em instituições educacionais;

II - Campanhas no trânsito;

III - Adesivos ou slogan com a frase “Pegar RABEIRA é proibido, Valorize a Vida”.

Art. 6º Na hipótese de envolvimento de criança e/ou adolescente, deverá ser providenciado o acionamento do Conselho Tutelar do Município.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.13 16:56:27
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de autoria do Vereador: Fernando Lima de Souza.**